



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000155/2026
Processo: 11356-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e implementar o Programa Música em Roda - Encontros Culturais nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 155/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 155/2026, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e implementar o Programa Música em Roda - Encontros Culturais nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, para garantir a plena legalidade da norma e evitar ingerência no Poder Executivo, faz-se necessária a correção de dispositivos que fixam prazos para regulamentação, conforme os seguintes pontos: A) Adequação da Vigência: Alterar o caput do Art. 8º para: "Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação". B) Supressão de Dispositivo: Exclusão do Art. 9º, de modo a preservar a discricionariedade do Executivo quanto ao prazo de regulamentação.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e a igualdade, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir e implementar o "Programa Música em Roda - Encontros Culturais nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS" do Município de Juiz de Fora, promovendo a integração entre cultura e saúde mental por meio de atividades gratuitas, inclusivas e territorializadas, desenvolvidas dentro de um equipamento público como o CAPS. A proposta encontra fundamento no reconhecimento crescente, tanto na literatura científica quanto nas experiências práticas do campo da saúde mental coletiva, de que as práticas artísticas e culturais exercem papel relevante no processo de cuidado, reabilitação psicossocial e reinserção comunitária dos usuários dos serviços de saúde mental. Os CAPS constituem espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações que vão além do tratamento clínico stricto sensu, abrangendo a dimensão humana, relacional e cultural do cuidado. Nesse sentido, a música se apresenta como ferramenta de convivência, escuta e expressão, funcionando como ponto de partida para conversas, trocas de experiências e participação coletiva. A musicoterapia é reconhecida internacionalmente como área de conhecimento com fundamentos científicos consolidados, sendo utilizada em serviços de saúde mental em diversos países. No Brasil, a profissão foi formalmente regulamentada pela Lei Federal nº 14.842, de 11 de abril de 2024. Além das atividades de musicoterapia clínica, o "Programa Música em Roda - Encontros Culturais nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS" visa ações de convivência cultural - rodas de conversa musical, oficinas e apresentações - que ampliam o alcance comunitário e promovem a participação de usuários, familiares e profissionais da rede. A implementação do Programa poderá se dar por meio de convênios e parcerias com instituições da sociedade civil, com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores previstas na Lei 13.204 de 2015), conferindo transparência e efetividade à execução das atividades.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

